



# Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

## **LEI Nº 069/2009**

**SÚMULA:** Estabelece novas delimitações para os perímetros urbanos da sede do Município de Guaraqueçaba e de Tagaçaba.

A Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **Riad Said Zahoui**, Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, **SANCIONO** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DE GUARAQUEÇABA

**Art. 1º.** O perímetro urbano da sede do Município de Guaraqueçaba passa a apresentar nova delimitação, conforme descrito a seguir e de acordo com a planta preliminar anexada à presente Lei.

*Parágrafo único.* O perímetro urbano da sede do Município de Guaraqueçaba possui a seguinte descrição: do encontro entre rua Dr. Ramos Figueiras e a rodovia PR-405 segue em linha reta no sentido oeste até encontrar o braço do rio sem nome, seguindo por este até a baía de Guaraqueçaba; deste ponto segue contornando a baía no sentido sul até o encontro com o rio Cerquinho; segue pelo rio até o ponto de coordenadas utm 770285.8317 e 7199131.5808 e deste, em linha reta e seca, até o ponto de coordenadas utm 771133.3909 e 7198614.6973, na distância de 988 (novecentos e oitenta e oito) metros; deste ponto segue uma distância de 445 (quatrocentos e quarenta e cinco) metros em ângulo de 90 (noventa) graus até o encontro do rio Guaraqueçaba; segue a montante por este rio até o ponto de coordenadas utm 771672.5723 e 7199673.4825, seguindo deste pelo afluente da margem direita até a distância de 45 (quarenta e cinco) metros após o encontro com a avenida Ararapira; deste ponto segue paralelo à avenida Ararapira, no sentido oeste, até o encontro com a rodovia PR 405; segue pela rodovia PR 405 até o encontro com a rua Dr. Ramos Figueira, no ponto de partida, perfazendo a área de 4.466.108 m<sup>2</sup>.

### CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO DE TAGAÇABA

**Art. 2º.** O perímetro urbano de Tagaçaba passa a apresentar nova delimitação, conforme descrito a seguir e de acordo com a planta preliminar correspondente, anexada a presente Lei.

*Parágrafo único.* O perímetro urbano de Tagaçaba possui a seguinte descrição: do encontro do Rio Tagaçaba com a ponte da rodovia PR 405 segue



a jusante pela margem direita até a altura da Fazenda Caeté, ponto de coordenada utm 756.325 e 7.206.928; deste ponto segue contornando o limite da Fazenda Caeté até o encontro com a rua da escola, ponto de coordenada utm 756.226 e 7.206.864; deste ponto segue pela rua da escola até o ponto de coordenada utm 755.997 e 7.207.543, distante 450 m da margem sul da PR 405; deste ponto segue em linha reta e seca, no sentido oeste, paralelo à PR 405 e distanciando desta 450 m, até o encontro com a estrada sem denominação, cuja coordenada utm é 755.036 e 7.207.591; segue pela estrada em direção à PR 405; até o ponto de coordenada utm 755.028 e 7.207.942, distante 100m da margem sul da PR 405; deste ponto segue em linha reta e seca, no sentido oeste, paralelo a PR 405 e distanciando desta 100m até o ponto de coordenada utm 754.060 e 7.207.991, deste ponto segue em linha reta, no sentido norte perpendicular a PR 405 a distância de 200m até o ponto de coordenada utm 754.060 e 7.208.192; deste ponto segue em linha reta e seca, no sentido leste, paralelo, a uma distância de 100m da margem norte da PR 405 até encontrar o rio Tagaçaba; segue a jusante pela margem direita do rio, até encontrar a PR 405, no ponto de partida, perfazendo a área de 1.045.466,00 m<sup>2</sup>. Do encontro do Rio Tagaçaba com a ponte da rodovia PR 405 segue a montante pela margem esquerda uma distância de 250m; deste ponto segue perpendicular a estrada sem denominação até chegar ao ponto de coordenada utm 756.042 e 7.208.307; deste ponto segue em linha reta e seca até encontrar o ponto de coordenada utm 756.252 e 7.208.223; deste ponto segue em linha reta e seca em direção a PR 405 até chegar no ponto de coordenada utm 756.355 e 7.207.972, distante da margem esquerda do rio Tagaçaba 100m; deste ponto segue em linha reta em direção ao rio Tagaçaba até encontrar sua margem; seguindo a montante pela margem esquerda do rio por 160m onde encontra a PR 405, no ponto de partida, perfazendo a área de 82.759,65 m<sup>2</sup>. Com isso somamos as duas áreas e temos o total do perímetro urbano de Tagaçaba de 1.128.225,60 m<sup>2</sup>.

### CAPÍTULO III DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 3º** O Município de Guaraqueçaba deverá implantar marcos, localizando o limite municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta lei.

**Art. 4º** Qualquer alteração no perímetro urbano deverá ocorrer mediante lei municipal específica, que observará, necessariamente, os seguintes critérios:

I - a Zona de Expansão para a sede de Guaraqueçaba definida pela Lei de Zoneamento, integrante do Plano Diretor Municipal, deverá estar ocupada em 85% ou mais de sua área, conforme parâmetros aí estabelecidos;

II - existência de pelo menos três, dos seguintes melhoramentos, na área que se pretende urbanizar:

- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) serviço de abastecimento de água;
- c) sistema de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública com posteamento;
- e) escola de ensino fundamental ou unidade de saúde básica a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado;



# Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

**Art. 5º** Integra, a presente lei, o anexo I, correspondente ao mapa do perímetro urbano da sede de Guaraqueçaba, o anexo II, correspondente ao mapa do perímetro urbano de Tagaçaba e o anexo III, correspondente ao mapa do zoneamento de Tagaçaba.

**Art. 6º** Ficam revogados o artigo 2º da Lei Municipal nº 042, de 12 de junho de 2002, o artigo 4º da Lei Municipal nº 08, de 1º de outubro de 1983, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 7º** O anexo III desta lei, substitui o anexo IV da Lei de Zoneamento, Lei n.º 016, de 23 de Abril de 2009.

**Art. 8º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, 08 de dezembro de 2009.

**Riad Said Zahoui**  
**Prefeito Municipal**